

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xrd12174  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/07/2025  Requerimento nº 449/2025  Protocolo nº 7850/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, **Requerimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes**, a fim de requerer informações e providências acerca da situação dos pescadores artesanais no Estado de Mato Grosso, em face da Lei Estadual nº 12.197/2023, do Decreto Estadual nº 678/2024 e da Portaria nº 108/2025/GAB/SETASC/MT.

Sobre a alteração da data de pagamento:

- 1) Quais os fundamentos legais e técnicos para a alteração da data de pagamento do auxílio assistencial pecuniário do dia 05 para o dia 21 de cada mês, conforme Portaria nº 108/2025/GAB/SETASC/MT?
- 2) Houve comunicação prévia e adequada aos pescadores sobre essa alteração? Em caso afirmativo, quais os meios utilizados e a abrangência dessa comunicação?
- 3) Quais as medidas que estão sendo ou serão tomadas para mitigar os impactos negativos dessa alteração na subsistência dos pescadores artesanais?

## JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Deputado(a) Estadual, e em atenção às graves denúncias e solicitações recebidas de pescadores artesanais do Estado de Mato Grosso, representados pelo Sr. Fernando Francisco de Lima (RGP MTPA 23456523300), venho, por meio deste, requerer informações e providências urgentes ao Estado.

A Lei Estadual nº 12.197/2023, que altera a Lei nº 9.096/2009, dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso. Em complemento, o Decreto Estadual nº 678/2024 estabelece o REPESCA – Sistema Virtual de Cadastramento, como etapa obrigatória para o recebimento do auxílio assistencial pecuniário (financeiro) destinado a garantir a segurança de rendimentos e a manutenção da qualidade de vida dos pescadores profissionais artesanais afetados pela proibição temporária do transporte, armazenamento e comercialização do pescado decorrente da referida Lei Estadual.

Conforme relatos dos pescadores, a situação da categoria é de extrema vulnerabilidade. Alega-se que o



governo alterou a data de pagamento do auxílio assistencial pecuniário do dia 05 para o dia 21 de cada mês, sem prévia comunicação aos assegurados, por meio da Portaria nº 108/2025/GAB/SETASC/MT. Tal medida, segundo os pescadores, tem gerado severas dificuldades financeiras, levando-os a uma situação de “passa fome, sem teto, sem família”, e denominando a Lei nº 12.197/2023 como a “Lei da Fome” ou “Lei do Transporte Zero”.

Qual o status atual da implementação do REPESCA e qual o número de pescadores artesanais já cadastrados e beneficiados pelo auxílio assistencial pecuniário?

Existem mecanismos de acompanhamento e fiscalização para garantir que o auxílio assistencial esteja efetivamente chegando aos pescadores em tempo hábil e de forma suficiente para suprir suas necessidades básicas?

Monitorar as ações do Governo, é o objetivo deste presente requerimento, que procura aprofundar o entendimento e a transparência para a sociedade acerca dessa importante matéria. Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste requerimento, reiterando nosso compromisso com a transparência, o meio ambiente e o patrimônio público de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Julho de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual